



Município de Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

JULGAMENTO nº 04

Assunto: resposta a questionamento da empresa **QUANTUM PAR** na Concorrência nº 02/2022.

Do Questionamento/Impugnação

A empresa aduz que

No item "7. Área do módulo - Plenário-Área de módulos Leste" e "8. Área do módulo - Plenário-Área de módulos Oeste" do anexo XII é apresentado uma estrutura com correção de inclinação para 10° tanto para o leste quanto para o oeste sobre uma estrutura de telhado metálico. Porém no item "7.6. Características construtivas – Telhado metálico setor 02 (Plenário)" é apresentado um manual de instalação de uma estrutura sem correção de inclinação. Diante disso, entendemos que por ser uma estrutura sobre telhado metálico, e não sobre Laje, deverá ser fornecida uma estrutura sobre o telhado metálico sem correção de inclinação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: os módulos instalados sobre o telhado metálico não necessitam de estrutura que corrige a inclinação, apenas mantendo a inclinação no telhado já instalado.

Com relação ao item "6.3.2" há a seguinte afirmativa: "Anexo 10 deste Edital de Concorrência deverá conter os preços unitário, total e global, expressos em moeda corrente nacional, contemplando material, mão de obra, BDI, frete, impostos e encargos sociais decorrentes e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução da obra e dos serviços contratados." Porém notamos que o Anexo 10 citado no trecho, consta como um projeto Anexo 10 – SPDA Fotovoltaico. Diante disso, localizamos o Anexo 13, que possui as planilhas abaixo. Das planilhas citadas, gostaria de solicitar qual destas deverá ser entregue para atender o trecho acima descrito.

- o Resumo do Orçamento;
- o CRONOGRAMA;
- o Memória de Cálculo;
- o Curva ABC de insumos;
- o Curva ABC de serviços;
- o Orçamento Sintético (3);
- o Orçamento Sintético (4);
- o Orçamento Sintético;
- o Orçamento Sintético (2);
- o Orçamento Análítico (2);
- o Orçamento Análítico;
- o CPUs.

Resposta: o preenchimento deve se dar obrigatoriamente nas guias: "CRONOGRAMA", "RESUMO DE ORÇAMENTO" e "ORÇAMENTO SINTÉTICO".



No item 4.1.3.2.1 do Edital há a seguinte exigência quanto à comprovação de qualificação técnica:

4.1.3.2.1 Será considerada compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação o atestado que apresente aptidão para fornecimento e instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico on-grid, que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 75kWp em média tensão, com inversores maiores que 75kW (ou somatório deles), comprovando, inclusive, a respectiva aprovação da concessionária de energia que atende a Porto Alegre (CEEE), não sendo admitido o somatório de atestados, pois as miniusinas de geração, que requerem estudo de seletividade em MT conforme resolução N° 482 da ANEEL, são a partir de 75kW.

Na medida em que a exigência de comprovação de aptidão com limitações a locais específicos (no caso, a região de Porto Alegre) limita a competitividade e é vedada pelo artigo 30, §5° da Lei n° 8.666/93, entendemos ter ocorrido um equívoco ao delimitar que a aprovação deveria ter sido concedida apenas pela concessionária de energia que atende a Porto Alegre (CEEE).

Dessa forma, solicitamos a alteração/correção do referido Edital, de modo a permitir a aprovação por qualquer Concessionária de Energia, adequando-o assim aos preceitos legais.

Nesse sentido, tendo em conta que a referida alteração ampliará significativamente a competitividade, na medida em que inquestionavelmente afeta a formulação das propostas, necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em observância ao artigo 21, §4°, da Lei n° 8.666/93.

Resposta: já respondido pedido de impugnação sobre o mesmo tema.

Ainda sobre o trecho citado acima, para a comprovação da aprovação da concessionária de energia, entendemos que o documento "Acordo Operativo" será suficiente para comprovação da mesma. Está correto nosso entendimento?

Resposta: : Os documentos para comprovação da aprovação da concessionária de energia são o "Parecer técnico de Acesso (PTA)" ou chamado somente de "Parecer de Acesso" e o Relacionamento Operacional (RO), totalizando 2 documentos.

Da Decisão

Assim, decido pela alteração do edital e de seus anexos e pelo reagendamento do certame para 13/10/2022, ficando desde já as interessadas cientes da decisão. Com a maior brevidade possível será publicado o edital com as devidas alterações.

**GERSON MENA BARRETO SILVA,
Presidente da CPL.**

/GMBS